## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006849-63.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Jair Aparecido Honorio

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 238, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

A guia de depósito não especifica o valor correspondente à indenização e o valor atinente a honorários advocatícios. Então, farei um cálculo simples, que deixará uma diferença irrisória. Expeça-se mandado de levantamento em favor do autor, de R\$ 3.540,00, e a título de honorários advocatícios a guia será de R\$ 359,54, observando-se que em ambas as guias figurará o nome da advogada declinada a fls. 239.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 11 de maio de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA